



## **CONTRATO Nº 014 /2022**

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 18.338.285/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ FRANCISCO DE MOURA**, brasileiro, portador do CPF nº 116.186.398-20, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o profissional **AUGUSTO CÉSAR CABRAL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Minas Gerais sob o registro nº. 169.396, com endereço profissional na Rua Gastão Braga Campos 114, Quincas Tibúrcio, Andrelândia/MG, CEP: 37.300-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato pessoalmente, com base **Processo Administrativo nº 015/2022 – Dispensa de Licitação nº 010/2022**, nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/21 com atualizações pelo Decreto 10.922/2021 cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

- 1.1. É objeto do presente contrato é a contratação de serviços jurídicos, por meio de profissional Advogado, pessoa física, com especialização em Administração Pública e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, para atuação junto ao Setor de Licitação do Município, assessorando e dando pareceres em processos licitatórios, fiscalizar a execução contratual, manter controle de entrada e saída do almoxarifado, interagir com os Secretários Municipais de modo a estabelecer no Município plano anual de contratações.**
- 1.2. O atendimento deverá ocorrer presencialmente 04 (quatro) vezes por semana de segunda a quinta - feira, das 08:00hs às 15:00hs. O atendimento remoto ocorrerá, caso seja necessário, ocorrerá através de telefone, WhatsApp e E-mail.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1 - Pela contratação dos serviços, objeto do presente contrato, o CONTRATANTE, pagará mensalmente ao CONTRATADO, o valor mensal será de R\$ 2.870,00 (dois mil e oitocentos e setenta reais), pelos serviços descritos no caput, item 1.1, da Cláusula Primeira, ensejando um valor global de R\$28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais), para um período de 10 (dez) meses.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil do mês seguinte a prestação do serviço, mediante depósito em conta bancária do Contratado, ou outro meio legal que a Administração considerar pertinente.**
- 3.2 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:**

2.01.03.04.122.0104.2.0102 – 100 – Manutenção Desp. Secretaria Geral  
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria



## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**4.1** - São obrigações da CONTRATADO:

- a)** Executar os serviços descritos na Cláusula Primeira, dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- b)** O CONTRATADO não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO;

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** – cumprir com as Cláusulas acordadas pelo presente Contrato;

**5.2** – realizar os pagamentos de acordo com as datas previstas no presente contrato

## **CLÁUSULA SEXTA - MULTAS E PENALIDADES**

**6.1** - O CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas nos termos da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21);

**6.2** - Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa nas formas previstas nos itens 6.4 e 6.5;
- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão
- IV - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**6.3** - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a)** prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b)** transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- c)** desatender às determinações da fiscalização;
- d)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- f)** praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou à terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**6.4** – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, salvo se o atraso ocorrer por caso fortuito ou força maior.



**6.5** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**6.6-** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**6.7** - Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela Lei e neste contrato.

**6.8** - As multas serão descontadas dos pagamentos e quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA**

**7.1** – O presente contrato tem vigência até 03 de janeiro de 2023 a contar da sua assinatura.

**7.1.1** – A critério da CONTRATANTE, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser concedida a prorrogação do presente contrato por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

**7.1.2** – Havendo a prorrogação do presente contrato, os valores serão reajustados tendo como base o índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como mês de referência, o anterior ao vencimento.

## **CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** – Será responsável pela fiscalização do presente contrato, a Secretaria de Administração, Sr<sup>a</sup> Eliana Catarina de Souza Marcelino ou a outro Servidor ao qual for designado.

## **CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO**

**9.1** - Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extra judicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

- a)** não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato;
- b)** subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros;
- c)** executar trabalhos com imperícia técnica;
- d)** demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- e)** atrasar injustificadamente o início dos serviços.

**9.2** – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo o CONTRATADO o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS, BASE LEGAL E FORO**

**10.1** – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, especialmente a Lei nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU**

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120  
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG  
CNPJ: 18.338.285/0001-30  
Telefone: (32) 3334-1104  
E-mail: [licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br).

Página 4 de 4

**10.2** – Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

**10.3** - As partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena/MG, para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legaisefeitos.

Santana do Garambéu, 03 de março de 2022.

**José Francisco de Moura**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Augusto César Cabral de Oliveira**  
**Contratado**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
CPF: CPF: